

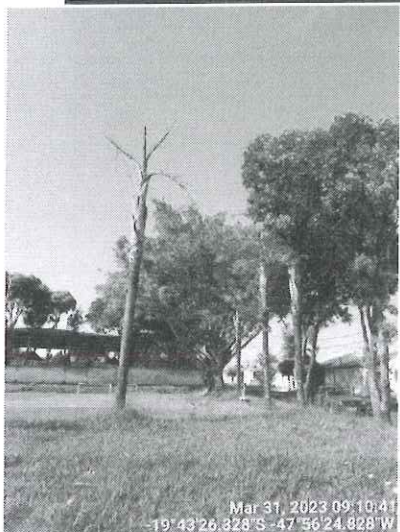
**RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA****Protocolo:** Cidade Ativa 2112320018**Requerente:** Anônimo.**Endereço:** Praça Vitória, defronte ao nº 104 – Jardim Espírito Santo.

Atendendo a solicitação do documento supracitado, no dia 31/03/2023, procedemos à vistoria dos indivíduos arbóreos no entorno da Escola Municipal Reis Júnior e Praça Vitória. A priori, informamos que, qualquer solicitação envolvendo manejo arbóreo no entorno da instituição de ensino deverá partir da Secretaria Municipal de Educação (SEMED). Diante disso, procedemos a avaliação dos espécimes alocados em praça pública próxima. O quadro sinóptico apresenta os manejos arbóreos recomendados:

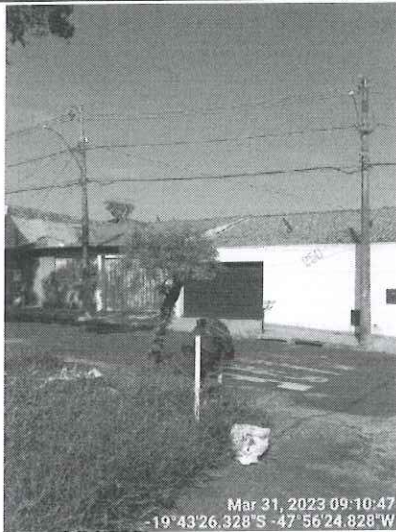
Quantidade	Espécie	Avaliação	Recomendação
08	Cariota ( <i>Caryota urens</i> )	Mortas e parasitadas. Espécie alergênica (Código de Posturas – Lei Complementar nº 380/2008).	Supressão.
01	Aroeira-pimenta ( <i>Schinus terebinthifolia</i> )	Espécie alergênica (Código de Posturas – Lei Complementar nº 380/2008).	Supressão. <b>Defronte ao nº 250</b>
01	Flamboyant-mirim ( <i>Caesalpinia pulcherrima</i> )	Sem DAP*. Conflito com a leucena.	Supressão. <b>Defronte ao nº 144</b>
01	Leucena ( <i>Leucaena leucocephala</i> )	Espécie invasora. Conflito com o flamboyant-mirim. Comprometimento biomecânico.	Supressão. <b>Defronte ao nº 144</b>
01	Moringa ( <i>Moringa oleifera</i> )	Sem DAP.	Retirar. <b>Defronte ao nº 48</b>
01	Limoeiro ( <i>Citrus limon</i> )	Sem DAP. (Código de Posturas – Lei Complementar nº 380/2008).	Retirar. <b>Defronte ao nº 74</b>
01	Leucena ( <i>Leucaena leucocephala</i> )	Rebrota. Espécie invasora.	Retirar. <b>Defronte ao nº 452</b>

\*Diâmetro à Altura do Peito: Lei Complementar nº 389/2008, artigo 171.

Diante disso e considerando os danos observados na calçada da Praça Vitória, que deverá ser recuperada, encaminhamos o presente expediente para a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras (SESURB) para conhecimento e providências cabíveis.



Cariotas.



Aroeira-pimenta



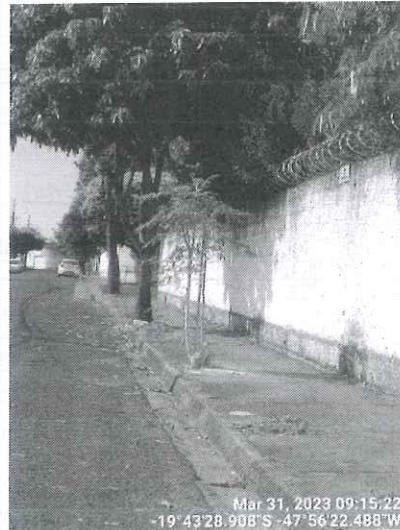
Leucena conflitando com o  
flamboyant-mirim.



Calçada a ser reparada.



Limoeiro.



Moringa.

Uberaba, 04 de abril de 2023.

  
**Paulo César Franco**  
Biólogo SEMAM  
CRBio 16014/4D

  
**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização  
Decreto nº 786/2021





04  
RGS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM**  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080  
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º94/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA  
CA 2112320018**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **Anônimo - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

**Interessado:** SESURB

**Endereço:** Praça Vitória - - Jardim Espírito Santo

**Supressão:** Supressão de 08 (oito) Cariota (*Caryota urens*), 01 (uma) Aroeira-pimenta (*Schinus terebinthifolia*), 01 (um) Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), 01 (uma) Leucena (*Leucaena leucocephala*), alocadas em praça pública. Retirada de 01 (uma) Moringa (*Moringa oleifera*), 01 (um) Limoeiro (*Citrus limon*) e 01 (uma) Leucena (*Leucaena leucocephala*), sem DAP. Coordenadas no Relatório Técnico em anexo.

**Recomendações:**

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m<sup>3</sup> “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

**Compensação:**

Após a realização do manejo autorizado: supressão e destoca, o responsável pela SESURB, deverá entrar em contato com o Departamento de Paisagismo e Horto Florestal para providenciar a reposição com o plantio de 03 (três) mudas(s) de pequeno ou médio porte.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n° 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n° 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 5/4/2023

**SESURB**

Interessado (a)

  
**Paulo César Franco**

Biólogo - SEMAM CRBio 16014/4D

  
**Mariane Silva Iglesias**

Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

**Validade desta autorização um (01) ano.**

